

Nº 207 - DOE – 14/10/22 - p.40

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

PORTARIA CCD - 22, 13 de outubro de 2022

Dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

O Código Sanitário do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, cujos princípios dispõem sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse da saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho;

A crescente relevância, amplitude e complexidade dos fatores ambientais de risco à saúde no contexto das ações de proteção, promoção e preservação da saúde; e, A necessidade de definir referências e organizar, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças, as ações e programas pertinentes ou com interface com a Política Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

Resolve:

Artigo 1º - Compete ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), por intermédio de sua Divisão Técnica de Vigilância Sanitária de Ações sobre o Meio Ambiente (SAMA), orientar e coordenar as atividades, na esfera de atuação da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), afetas à Vigilância em Saúde Ambiental conforme termos expressos, dentre outros:

I - no Código Sanitário Estadual – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;

II - no Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental – Instrução Normativa nº 1, de 7 de março de 2005, da Secretaria de Vigilância em Saúde;

III - nos Sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS) – Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 4, de 28 de setembro de 2017; e,

IV - na Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) – Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 588, de 12 de julho de 2018.

Artigo 2º - Compete, ainda, ao CVS promover interlocuções com as instâncias coordenadoras do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, para estabelecer as devidas correspondências entre as ações estaduais e as diretrizes previstas nos programas nacionais relacionados ao tema, tais como, exemplificativamente:

I - Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua);

II - Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos VIGIPEQ);

III - Vigilância em Saúde Ambiental Associada aos Desastres de Origem Natural (Vigidesastres); e,

V - IV. Vigilância em Saúde Ambiental Associada aos Fatores Físicos (Vigifis).

Artigo 3º - Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho em Saúde Ambiental (GTSAM), coordenado pelo CVS.

§ 1º - O GTSAM será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Centro de Vigilância Sanitária (CVS);

II - Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE); e,

III - Instituto Pasteur (IP).

§ 2º - O GTSAM tem por competências:

I - Alinhar entendimentos e iniciativas no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) em temas de Saúde Ambiental que comportem interfaces e ações compartilhadas entre seus órgãos componentes; e

II - Apoiar e contribuir no que for necessário para o desenvolvimento das ações e atendimentos das demandas associadas à Vigilância em Saúde Ambiental no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O GTSAM se reunirá, de forma presencial ou à distância, quando assim entendido necessário por sua coordenação ou por quaisquer de seus membros, mediante justificativas técnicas condizentes com as atribuições definidas no artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo único - De acordo com a demanda e quando indispensável para melhor condução dos trabalhos, podem ser convidados para as reuniões do GTSAM representantes de outras coordenadorias da SES-SP e demais órgãos vinculados ao SUS, bem como de outras instituições que apresentem interface com os temas em pauta.

Artigo 5º - A coordenação do GTSAM deve elaborar um relatório anual descrevendo as atividades desenvolvidas no período.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CCD – 25, de 27 de dezembro de 2018.